

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2013

I

Série

Número 8

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Portaria n.º 2/2013

Estabelece as regras a que obedece a avaliação do desempenho dos docentes titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 2/2013**

De 23 de janeiro

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, aprovou-se o sistema de avaliação do desempenho docente, remetendo-se a avaliação dos titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino para diploma próprio.

A avaliação dos titulares dos órgãos de gestão centra-se no exercício efetivo da função e resulta da articulação entre uma avaliação interna e outra externa.

A componente interna da avaliação tem por referência dois parâmetros, os compromissos assumidos e as competências de gestão evidenciadas num quadro de uma carta de missão, definida no início do mandato, e ainda na formação contínua e no resultado do processo de avaliação externa das escolas.

No seu âmbito, a avaliação dos titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino visa a valorização dessas funções em prol da melhoria da organização escola e do serviço público de educação.

Assim, nos termos do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria estabelece as regras a que obedece a avaliação do desempenho dos docentes titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino, designadamente:

- a) Diretor, presidente do conselho executivo, comissão provisória ou comissão executiva instaladora;
- b) Subdiretor, adjunto ou vice-presidente do conselho executivo, comissão provisória ou comissão executiva instaladora.

Artigo 2.º**Periodicidade**

- 1 - A avaliação do desempenho prevista na presente portaria efetua-se no final do período correspondente à duração do escalão da carreira em que o avaliado se encontra integrado, nos termos do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto, doravante, abreviadamente, designado por ECD da RAM.
- 2 - A realização da avaliação do desempenho ao abrigo do presente diploma pressupõe o exercício das funções referidas no artigo 1.º durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior.

- 3 - Sempre que o docente exerça as funções referidas no artigo anterior por um período inferior a metade do ciclo avaliativo, a avaliação do desempenho é realizada nos termos do regime geral previsto no ECD da RAM.

Artigo 3.º**Natureza da avaliação**

- 1 - A avaliação dos titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino é composta por uma componente interna e outra externa.
- 2 - A avaliação interna dos titulares dos órgãos de gestão decorre da avaliação efetuada:
 - a) Pelo delegado escolar, no caso dos diretores dos estabelecimentos de educação e das escolas do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar;
 - b) Pelo conselho da comunidade educativa, no caso dos diretores e presidentes do conselho executivo, comissão provisória ou da comissão executiva instaladora das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
 - c) Pelo diretor, no caso dos subdiretores dos estabelecimentos de educação;
 - d) Pelo diretor ou presidente, no caso dos adjuntos e vice-presidentes do conselho executivo, comissão provisória ou da comissão executiva instaladora das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- 3 - A avaliação externa dos titulares dos órgãos de gestão tem por base os resultados da última avaliação externa dos estabelecimentos de educação e ensino.

Artigo 4.º**Parâmetros da avaliação interna**

A componente interna da avaliação do desempenho dos titulares dos órgãos de gestão incide sobre os seguintes parâmetros:

- a) «Compromissos», tendo por base os indicadores de medida assumidos em termos de eficácia, eficiência e qualidade, em prol da melhoria da organização escola no quadro do seu projeto educativo;
- b) «Competências» de liderança, de visão estratégica, de gestão e de representação externa demonstradas;
- c) «Formação contínua» realizada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º do ECD da RAM.

Artigo 5.º**Crítérios de avaliação**

- 1 - De acordo com a situação, compete ao delegado escolar ou ao conselho da comunidade educativa, definir os critérios em que se baseia a avaliação interna dos responsáveis máximos do órgão de gestão.
- 2 - Os critérios a que se refere o número anterior são publicamente divulgados num prazo máximo de 60 dias após o início do mandato do órgão de gestão.

Artigo 6.º
Carta de missão

- 1 - Para efeitos de aplicação da presente portaria, o órgão de gestão elabora, num prazo máximo de 90 dias após o início do mandato, uma carta de missão, validada através de assinatura do respetivo delegado escolar ou presidente do conselho da comunidade educativa.
- 2 - Da carta de missão devem constar, de forma quantificada sempre que relevante e tecnicamente possível e com a calendarização anual, os compromissos a atingir pelo órgão de gestão no decurso do seu mandato, em número a fixar entre cinco e sete.
- 3 - Os compromissos individuais dos subdiretores dos estabelecimentos de educação e dos adjuntos e vice-presidente do conselho executivo, comissão provisória ou comissão executiva instaladora das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, são fixados no prazo máximo de 15 dias após a validação da carta de missão, pelo respetivo diretor ou presidente do órgão de gestão, no termos referidos no número anterior e de acordo com a distribuição e delegação de competências.
- 4 - A carta de missão e os compromissos individuais têm como referência o modelo do anexo I da presente portaria da qual faz parte integrante.
- 5 - Os compromissos devem considerar os resultados a alcançar no quadro da concretização do projeto educativo e do plano anual de atividades ou de escola, bem como da gestão dos respetivos recursos humanos, financeiros e materiais.
- 6 - Nos estabelecimentos de educação e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar, não são considerados os aspetos financeiros, por se tratarem de serviços simples.
- 7 - A validação através de assinatura da carta de missão, requer aprovação de maioria absoluta dos membros do conselho da comunidade educativa, conselho escolar ou conselho pedagógico, consoante se tratem de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, de escolas do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar ou de estabelecimentos de educação.
- 8 - A não validação da carta de missão é expressa por documento fundamentado e apresentado no prazo de 15 dias úteis ao órgão de gestão, contados a partir da data da entrega da carta de missão.
- 9 - Sempre que se verifique o disposto no número anterior, o órgão de gestão reformula a carta de missão tendo em conta a fundamentação apresentada.

Artigo 7.º
Autoavaliação

- 1 - Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, os titulares do órgão de gestão entregam ao órgão de avaliação interna um relatório de autoavaliação, com o máximo de seis páginas.
- 2 - O relatório a que se refere o número anterior consiste num documento de reflexão sobre a evolução, desde o início do mandato, dos resultados de eficácia, eficiência e qualidade obtidos de acordo com os compromissos fixados na carta de missão, considerando as principais opções seguidas em matéria de gestão e qualificação dos recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros e os resultados globais obtidos.
- 3 - A omissão de entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificado nos termos do ECD da RAM, implica a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira docente, do último ano do respetivo ciclo avaliativo e dos anos seguintes enquanto subsistir a omissão.

Artigo 8.º
Formação contínua

Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, os titulares do órgão de gestão entregam ao respetivo órgão de avaliação as cópias autenticadas dos certificados da formação contínua concluída com sucesso no período em causa, anexas ao relatório de autoavaliação referido no artigo anterior.

Artigo 9.º
Classificação da avaliação interna

- 1 - O relatório de autoavaliação é objeto de apreciação pelos órgãos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º, até ao dia 15 de outubro do ano escolar previsto para a conclusão do ciclo avaliativo do docente e respetiva progressão na carreira.
- 2 - Nos termos definidos no anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante, a avaliação interna incide sobre o grau de cumprimento de cada compromisso fixado, bem como sobre o nível de demonstração de cada uma das competências, utilizando para o efeito uma escala graduada de 1 a 10 valores.
- 3 - O cálculo da avaliação interna corresponde à média ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros atribuindo-se uma ponderação de 50% ao parâmetro «compromissos», 30% ao parâmetro «competências» e 20% ao parâmetro «formação contínua».
- 4 - O cálculo da avaliação interna dos titulares dos órgãos de gestão que comprovadamente, por falta de oferta formativa, não apresentem certificados de formação contínua, é apurado tendo em conta a média ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros, considerando uma ponderação de 60% no parâmetro «compromissos» e 40% no parâmetro «competências».

Artigo 10.º

Classificação da avaliação externa

A componente externa da avaliação dos titulares dos órgãos de gestão é estabelecida através do diploma que aprovar a avaliação externa das escolas.

Artigo 11.º

Classificação final

- 1 - De acordo com as circunstâncias, a proposta de classificação final a atribuir é da responsabilidade do delegado escolar, conselho da comunidade educativa, diretor do estabelecimento de educação ou diretor ou presidente do conselho executivo, da comissão provisória ou da comissão executiva instaladora das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, sendo expressa numa escala graduada de 1 a 10 valores e corresponde à média aritmética ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações atribuídas a cada uma das componentes avaliativas.
- 2 - A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas na avaliação interna e na avaliação externa nos seguintes termos:
 - a) 60% para a avaliação interna;
 - b) 40% para a avaliação externa.
- 3 - Para efeitos do previsto nos números anteriores o órgão competente previsto no n.º 1 recolhe junto da administração regional os dados relativos à avaliação externa.
- 4 - Nos termos previstos no anexo II, a proposta de classificação final apurada é comunicada ao conselho coordenador da avaliação até ao dia 17 de outubro do ano escolar previsto para a conclusão do ciclo avaliativo do docente e respetiva progressão na carreira.

Artigo 12.º

Conselho coordenador da avaliação

- 1 - É criado o conselho coordenador da avaliação, ao qual compete validar e harmonizar as propostas de atribuição de classificação final a que se refere o artigo anterior.
- 2 - Integram o conselho coordenador da avaliação do desempenho dos titulares dos órgãos de gestão:
 - a) O Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, que preside;
 - b) O Diretor Regional de Educação;
 - c) Um elemento a designar pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.
- 3 - As classificações propostas pelo delegado escolar, conselho da comunidade educativa, diretor do estabelecimento de educação ou diretor ou presidente do conselho executivo, da

comissão provisória ou da comissão executiva instaladora das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, são ordenadas de forma decrescente, de modo a proceder à sua conversão nos termos do número seguinte.

- 4 - As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas nos seguintes termos:
 - a) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95 e não for inferior a 9;
 - b) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75 e não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;
 - c) Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente;
 - d) Regular se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;
 - e) Insuficiente se a classificação for inferior a 5.
- 5 - Para efeitos do cálculo dos percentis referidos no número anterior é considerada a totalidade de membros dos órgãos de gestão a avaliar no respetivo ano escolar, considerando-se os seguintes universos:
 - a) Diretores das escolas do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar e diretores dos estabelecimentos de educação;
 - b) Subdiretores dos estabelecimentos de educação;
 - c) Diretores ou presidentes do conselho executivo, da comissão provisória ou da comissão executiva instaladora das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
 - d) Adjuntos ou vice-presidentes do conselho executivo, da comissão provisória ou da comissão executiva instaladora das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- 6 - O número de menções de Excelente e de Muito Bom resultantes da aplicação dos percentis em cada universo é arredondado por excesso.
- 7 - O procedimento de validação, a que se refere o n.º 1, deve ser concluído até 15 de novembro do ano escolar previsto para a conclusão do ciclo avaliativo do docente e respetiva progressão na carreira.
- 8 - No prazo referido no número anterior, a decisão proferida é notificada aos membros do órgão de gestão avaliados, sendo da mesma dado conhecimento ao respetivo delegado escolar, conselho da comunidade educativa, diretor do estabelecimento de educação ou diretor ou presidente do conselho executivo, da comissão provisória ou da comissão executiva instaladora das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

Artigo 13.º Prazos especiais

Nos casos dos titulares dos órgãos de gestão cuja progressão na carreira ocorra entre os dias 1 de setembro e 15 de novembro:

- a) A entrega do relatório de autoavaliação efetua-se até ao dia 15 de junho do ano escolar imediatamente anterior;
- b) A apreciação a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º, e a comunicação a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º ocorrem, respetivamente, até aos dias 15 e 17 de julho do ano escolar imediatamente anterior.

Artigo 14.º Critérios de desempate

Em caso de igualdade na classificação a ordenação dos titulares dos órgãos de gestão a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1.º respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) A classificação obtida no domínio «gestão e liderança» na última avaliação externa;
- b) A pontuação obtida no parâmetro «Compromissos» da avaliação interna;
- c) A moda atribuída às diferentes dimensões na avaliação externa;
- d) A pontuação obtida no parâmetro «Competências»;
- e) Número de anos de exercício no cargo;
- f) A graduação profissional e respetivos critérios de desempate, nos termos dos artigos 12.º e 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 junho;
- g) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

Artigo 15.º Reclamação e recurso

- 1 - O avaliado pode apresentar ao presidente do conselho coordenador da avaliação reclamação escrita no prazo de 5 dias úteis contados da notificação da decisão final.
- 2 - A decisão da reclamação é notificada no prazo máximo de 20 dias úteis, após o prazo referido no número anterior.
- 3 - Da decisão da reclamação cabe recurso hierárquico para o membro do Governo Regional responsável pela área da educação a interpor no prazo de 10 dias úteis contados após a notificação.

Artigo 16.º Procedimento especial de avaliação

- 1 - Os docentes titulares dos órgãos de gestão posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente abrangidos pelo presente diploma, se for essa a sua opção, através de requerimento apresentado ao conselho coordenador da avaliação, são avaliados pela última menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho.

- 2 - O previsto no número anterior apenas se aplica aos docentes que tenham obtido em todos os escalões da carreira docente a classificação mínima de Bom ou equivalente.
- 3 - O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação do disposto na presente portaria, designadamente a aprovação da carta de missão.

Artigo 17.º Disposições transitórias e finais

- 1 - Os avaliadores e os órgãos de gestão que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 2.º elaboram, respetivamente, os critérios de avaliação e a carta de missão, num prazo máximo de 60 e 90 dias após a entrada em vigor da presente portaria.
- 2 - Na impossibilidade de observação do previsto no artigo 6.º, a autoavaliação reporta-se à atividade desenvolvida no período em avaliação e considera obrigatoriamente, sem prejuízo de outras, as opções seguidas relativamente à concretização do plano de ação desenvolvido, à gestão e qualificação dos recursos humanos, à gestão dos recursos financeiros e aos resultados globais obtidos.
- 3 - Para efeito do previsto no artigo 9.º, os titulares dos órgãos de gestão cuja data de início do respetivo mandato não tenha permitido a validação da carta de missão e fixação dos compromissos individuais, considera-se para efeitos de classificação os campos previstos no número anterior.
- 4 - Enquanto não for aprovado o regime de avaliação das escolas ou, mesmo após a sua aprovação, caso a avaliação externa não se tenha verificado, se tenha verificado no ciclo avaliativo anterior ou no mandato de outro titular, a avaliação do desempenho reporta-se exclusivamente ao resultado da avaliação interna.
- 5 - Nas situações previstas no número anterior, a aplicação dos critérios de desempate previstos no artigo 14.º tem por base, por ordem de prioridade, as alíneas b), d), e), f) e g) daquele artigo.

Artigo 18.º Efeitos

A avaliação do desempenho atribuída nos termos do presente diploma tem os efeitos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

Artigo 19.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 17 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

ANEXO I

Avaliação do Desempenho Docente

(Diretor, subdiretor, adjunto, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, comissão provisória ou comissão executiva instaladora)

Carta de Missão / Compromissos Individuais

Nome do titular: _____

Cargo: _____

Escola: _____

Escalão: _____ Grupo de recrutamento: _____

Período em avaliação: de ____/____/____ a ____/____/____

Missão:

Compromissos	Conteúdos
1.º	
2.º	
3.º	
4.º	
5.º	
6.º	
7.º	

____/____/____

O Diretor / Presidente / Subdiretor /
Adjunto / Vice-Presidente

O Delegado escolar / Presidente do conselho da
comunidade educativa / Diretor / Presidente

ANEXO II

Avaliação do Desempenho Docente

(Diretor, subdiretor, adjunto, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, comissão provisória ou comissão executiva instaladora)

Ficha de Avaliação Interna

Nome do titular: _____

Cargo: _____

Escola: _____

Escalão: _____ Grupo de recrutamento: _____

Período em avaliação: de ____/____/____ a ____/____/____

Parâmetros	Conteúdos	Pontuação	Ponderação Final
Compromissos	1.		50%
	2.		
	3.		
	4.		
	5.		
	6.		
	7.		
Competências	Liderança		30%
	Visão estratégica		
	Gestão		
	Representação externa		
Formação Contínua			20%
Classificação da avaliação interna:			

Ficha de avaliação final

Natureza da Avaliação	Pontuação	Ponderação	Classificação final	Menção
Avaliação interna		60%		
Avaliação externa		40%		

____/____/____

O Diretor / Presidente / Subdiretor /
Adjunto / Vice-PresidenteO Delegado escolar / Presidente do conselho da
comunidade educativa / Diretor / Presidente

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,02 (IVA incluído)